

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1.118

CRIA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO,
DENOMINADA CONTROLADORIA GERAL,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
COLORADO DO OESTE – RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Colorado do Oeste aprovou, e ele, promulga e sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste a Unidade de Controle Interno, denominada Contoladoria Geral, subordinada ao Gabinete do Prefeito, que tem por finalidade:

I – comprovar a legalidade e avaliar resultados da Gestão Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial, quanto à sua eficiência e eficácia.

II – acompanhar o cumprimento das Metas Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e a execução do Orçamento e dos Programas de Trabalhos;

III – promover orientação às Unidades Administrativas com vistas à racionalização da execução da despesa;

IV – coordenar e executar o Programa de Auditoria Interna, a fim de assessorar as Unidades Administrativas na prática de Atos de Gestão, encaminhando os Relatórios ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação pertinente;

V – subsidiar as Unidades Administrativas no Planejamento, Orçamento e Programação Financeira com informações oportunas que permitam aperfeiçoar o desempenho das atividades;

VI – acompanhar os prazos de entrega dos Relatórios de Gestão Fiscal, de Execução Orçamentária, e demais Relatórios e informações exigidas pela legislação pertinente;

VII – acompanhar e analisar os limites constitucionais e legais estabelecidos para a despesa pública;

VIII – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118 fls. 02

IX – dar ciência ao Tribunal de contas do Estado de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

X – desempenhar as demais funções institucionais e constitucionais previstas.

§ 1º - Antes de dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade ao Tribunal de Contas do Estado, caberá à Unidade de Controle Interno adotar as providências necessárias com vistas a informar o Ordenador de Despesa sobre as ocorrências constatadas, para que seja instaurada Tomada de Contas Especial, se for o caso.

§ 2º - A Tomada de Contas Especial é medida de exceção, devendo somente ser instaurada depois de esgotada as providências administrativas internas com vistas à recomposição do erário ou aplicação das penalidades funcionais pertinentes, conforme o caso.

Art. 2º - Ficam reservados os Cargos e Funções de Controladoria e Chefia de Controle Interno para a Unidade de Controle Interno, com as respectivas remunerações e vantagens, na forma da Estrutura Administrativa Geral.

Art. 3º - O Cargo de Controlador Geral será exercido, preferencialmente, por Servidor Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As demais Atribuições específicas da Unidade de Controle Interno, serão Regulamentadas mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado do Oeste – RO, 04 de Julho de 2003.


CERENEU JOÃO NAUE
Prefeito Municipal